LEI Nº. 1639, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1135, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Revoga a Lei Municipal nº 1531, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1135, de 07 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-:

(...)

"III. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), incidente sobre a

totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, estando nesse percentual já incluída a alíquota da taxa suplementar, prevista para o ano de 2011 em 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento), e para o ano de 2012 o percentual será acrescido em 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), sendo acrescida a partir do ano de 2013 em mais 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) ao ano, ficando a taxa suplementar projetada para o ano de 2045, no percentual de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento)." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº. 1531, de 09 de setembro de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2011

Secretaria da Administração